



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3383 / 2013

Código Verificador: 5BQJ
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 24/05/2013 - 09:00:15
Assunto: Projeto Indicativo 38/2013
Subassunto: Encaminha



0000000186270000000000000033832013

CF



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo N°	3383/2013
Data:	24/05/2013
Ass.:	Fern

Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N°.....38...../2013

**INDICO A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA PADARIA
POPULAR” NO MUNICÍPIO DA
SERRA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PROGRAMA PADARIA POPULAR**, destinado a oferecer pão, leite e manteiga de baixo custo à população Serrana.

Art. 2º Ao criar o programa, o Poder Executivo Municipal poderá construir, adquirir ou alugar imóvel apropriado, e instalar a **PADARIA POPULAR**, sendo de responsabilidade da gestão municipal a montagem dos equipamentos necessários, aquisição de utensílios, máquinas, e outros que houver necessidade para sua instalação completa e de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Indico a criação de uma unidade para cada região de acordo com a estrutura vigente da política de desenvolvimento urbano.

Art. 4º As unidades da **PADARIA POPULAR** serão administradas pelo município ou por iniciativa privada, mediante concorrência pública por empresas do ramo de alimentação, sediadas de preferência no município da Serra, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal da Serra, através de seus órgãos competentes.



Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por estabelecer as regras e normas de funcionamento, bem como, de valores para aquisição dos insumos que serão fabricados e vendidos pela **PADARIA POPULAR** a **baixo custo**.

Art. 6º O **PROGRAMA DA PADARIA POPULAR** deverá ser planejado e encaminhado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal no prazo máximo de 90 dias após a aprovação desta lei indicativa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão de dotação própria inseridas na Secretaria de Promoção Social a partir do Orçamento do próximo exercício, devendo as despesas ocorridas no corrente exercício dotadas na Reserva de Contingência ou em outra dotação possível para que sua implantação seja viabilizada.

Art. 8º Esta lei indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de maio de 2013

ANTONIO BOY
Vereador da Serra – PSB



JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA PADARIA POPULAR tem por objetivo fornecer pão, leite e manteiga a baixo custo à população que hoje por vezes não possuem acesso a estes produtos devido ao valor elevado dos mesmos, sendo estes a primeira alimentação do dia, essencial para todas as idades.

O Poder Executivo através desta iniciativa poderá fazer parcerias com produtores do município fornecedores de produtos necessários para a implantação do programa, fortalecendo o comércio local e gerando emprego e renda aos mesmos. Os benefícios deste programa poderão ser variados, sendo viável ao Poder Executivo e o Poder Legislativo, a análise de seu projeto, para que o município da Serra possa ser o pioneiro neste programa e referência de iniciativa da parceria do executivo e legislativo em busca de um mesmo objetivo: qualidade de vida para os munícipes da Serra.

É nesta perspectiva que apresento o presente projeto indicativo e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de maio de 2013

ANTONIO BOY
Vereador da Serra - PSB

AFA/a



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3383/2013 Cód. Verificador: 5BQJ

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
CPF: 719.746.107-30
Endereço: RUA ALBATROZ **CEP: . -**
Cidade: Serra **Estado: ES**
Bairro: PORTO CÂNOAS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.: (00) 9909-5169**
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 24/05/2013 **Hora de Abertura: 09:00:15**
Previsão: 25/05/2013

Observação:

Projeto Indicativo nº 38/2013 - Indica a Criação do "Programa Padaria Popular" no Município da Serra.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Requerente



FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionario(a)

Recebido



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 3.383/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 38/2013

Requerente: Vereador Antonio Boy.

Assunto: Projeto Indicativo que indica a criação do “Programa Padaria Popular” no município da Serra.

Parecer nº: 202/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica a criação do “Programa Padaria Popular” no município da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Boy, que indica a criação do “Programa Padaria Popular no município da Serra.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

*“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”*

*m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);*

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar a criação do “Programa Padaria Popular” no município da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Antonio Boy, a indicação de criação do Programa Padaria Popular no município da Serra, irá permitir a população mais carente ter acesso a alimentos, como por exemplo, pão, leite, manteiga, dentre outros, num valor mais acessível, além do mais, poderá auxiliar o crescimento dos produtores e empreendedores locais, já que com essa medida aumentarão suas demandas e vendas. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 38/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a alimentação e assim garantindo um futuro mais humano.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 38/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 26 de junho de 2013.

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

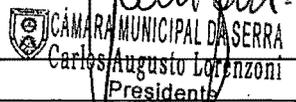
Processo: 3383/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/05/2013 - 15:53:52
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 24/05/2013 - 15:53:52
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Informações do Lote

Número do Lote: 53 / 2013
Centro de Custo Destino: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Usuário Responsável : MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Data de Movimentação: 29/05/2013 09:54
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer.

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo
3382/2013	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
3383/2013	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Quantidade de Processos: 2

Data:

04, 08, 13

Hora:

16:00

Assinatura/Carimbo: _____



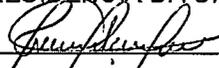
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3383/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 28/06/2013 - 17:40:12
Observação: À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 06 (SEIS) LAUDAS.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 28/06/2013 - 17:40:12
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____

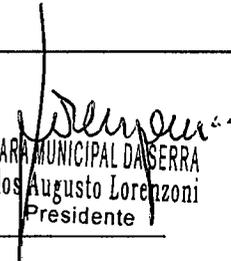


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3383/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 01/07/2013 - 13:57:42
Observação: Ao Legislativo, para devidas providencias
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/07/2013 - 13:57:42
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3383/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/07/2013 - 15:50:42
Observação: Ao presidente da Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs: Matéria com Parecer prévio da Procuradoria Geral, FAVORÁVEL.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 02/07/2013 - 15:50:42

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3383 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 38 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Antonio Boy, no qual cria o Programa Padaria Popular no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

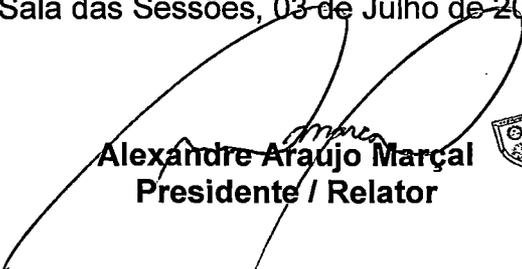
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **38 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 03 de Julho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3383/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 03/07/2013 - 14:02:38
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marcal
Vereador - PT do B

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 03/07/2013 - 14:02:38
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____